



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CESSIONÁRIO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.784.088/0001-68, com sede administrativa na Av. Lido Tagliari nº 1275, Bairro: Centro, **Estação/RS**. CEP: 99.930-000. Endereço eletrônico: lais_beninca@sicredi.com.br e telefone (37) 3112-4053, neste ato representada pelos diretores, **Sr. Roberto Luis Frumi**, Diretor Executivo, brasileiro, Administrador, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 911.954.380-87, Carteira de Identidade nº 6061150527, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 700, Bairro: Charrua Baixa, município de Charrua/RS, CEP 99960-000. **Sr. Ronaldo Zancanaro**, Diretor de Operações, brasileiro, Contador, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 960.442.920-53, Carteira de Identidade nº. 8070315042, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Simão Flores, nº 996, Bairro: Florestinha, Estação/RS, CEP: 99930-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. **Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.**

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. **As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Procedimento Licitatório nº 092/2023, Pregão Eletrônico nº 057/2023, vinculando-se ao referido Edital.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

I. Constitui objeto deste contrato a Cessão onerosa de direito à instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Pimenta/MG, pelo período de 60 (sessenta) meses.

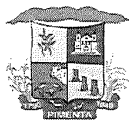
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

II. Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo município de Pimenta/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, na instituição financeira contratada.
- b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

III. Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores do município de Pimenta/MG, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO

I. A **CESSIONÁRIA** pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do **CEDENTE** o valor total de **R\$ 435.200,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)**

Parágrafo único: A cessionária deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Pimenta/MG, junto ao Banco do Brasil, Banco: 001- Agência 0968 – Piumhi/MG, conta corrente: 6332-0, de titularidade do Município de Pimenta/MG, CNPJ: 16.725.962/0001-48. Após a assinatura do contrato o Município de Pimenta/MG, providenciará a publicação nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- I. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira contratada;
- II. Informar sempre que solicitado o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- III. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
- IV. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- V. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
- VI. Não ceder, durante a vigência do contrato a ser firmado com a instituição vencedora do certame, espaço para instalação de estrutura de atendimento (PAB/PAE) em todas e quaisquer das dependências públicas municipais e autárquicas, para outras instituições que não seja a contratada.
- VII. Prestar todo o apoio necessário para que seja alcançado o objeto em toda a sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

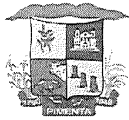
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

- I. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores do município para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- II. A cessionária deverá efetuar a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários para a abertura da conta salário, em local/estabelecimento apropriado (próprio/locado/cedido) na sede urbana do município de Pimenta/MG, em horário comercial, sendo todos os ônus acerca da disponibilização de local/estabelecimento apropriado, bem como o (s) funcionário (s) necessário (s) para a coleta dos dados correrão por conta da cessionária.
- III. A cessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar após a assinatura do contrato, para a abertura da conta salário de todos os servidores do município, sem quaisquer ônus para o município de Pimenta/MG;
- a) O prazo estabelecido para a abertura da **conta salário** de todos os servidores do município, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada da cessionária caso em que, a solicitação de dilação do prazo com as devidas justificativas deve ser encaminhada ao gestor do contrato no prazo mínimo de cinco dias que anteceder o término do prazo inicialmente previsto.
- IV. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Pimenta/MG;
- V. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- VI. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- VII. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- VIII. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- IX. Disponibilizar na sede do município de Pimenta/MG, terminal de autoatendimento da instituição para saques, depósitos, pagamentos e outras transações, que deverá funcionar pelo menos doze horas diário;
- X. A cessionária terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar após a assinatura do contrato, para a instalação do terminal de autoatendimento na sede urbana do município de Pimenta/MG;
- XI. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município de Pimenta/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- XIV. O Município de Pimenta /MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- XV. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-OFF1-3238-78BF.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-OFF1-3238-78BF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

- XVI.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- XVII.** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- XVIII.** Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Pimenta/MG e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- XIX.** Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
1. abertura e manutenção de conta salário;
 2. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 3. saques, totais ou parciais, dos créditos;
 4. 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 5. fornecimento e manutenção de cartão magnético, exceto na função crédito:
 - 5.1 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN não será obrigatório o fornecimento de cartão magnético que compõe a cesta de serviços.
- XX.** Fornecer segunda via do cartão débito nos casos de danos decorrentes do uso e roubo/furto registrado, exceto nos casos decorrentes de perda e outros motivos que não são imputáveis à instituição financeira e sim ao correntista.
- XXI.** Realização de consultas mediante utilização de aplicativo via internet.
- XXII.** Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado; discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.
- XXIII.** Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- XXIV.** Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- XXV.** Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
- XXVI.** Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

- I. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento e publicação nos termos do Art. 61. Parágrafo Único da Lei 8.666/93, sendo vedada a sua prorrogação.
- II. O TERMO DE CONTRATO sujeita-se à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.
- III. O prazo para instalação do terminal de autoatendimento previsto na cláusula quarta, inciso x, comporá a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
 - a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) no caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula quarta, inciso x deste contrato.

c) anulação e/ou revogação do procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

II. O **CEDENTE** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

I. O **CESSIONÁRIO** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização do objeto do contrato ficará a cargo do Município, através da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

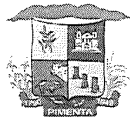
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CÉP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Fiumi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Fiumi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

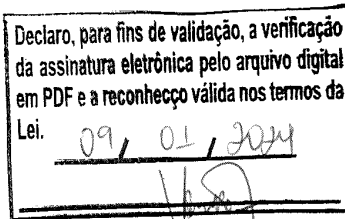
I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 09 de janeiro de 2024.

GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANIO
MACEDO:44738617672 GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2024.01.09 09:13:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CEDENTE



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG

CNPJ: 87.784.088/0001-68

CESSIONÁRIO

Roberto Luis Frumi - CPF: 911.954.380-87

Ronaldo Zancanaro – CPF: 960.442.920-53

Representantes Legais

CESSIONÁRIO

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Zancanaro e Roberto Luis Frumi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D852-0FF1-3238-78BF.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D852-0FF1-3238-78BF> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D852-0FF1-3238-78BF



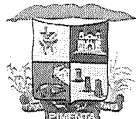
Hash do Documento

20530A7A45291179F72278C506F4D94E5CF14C350601ED3448FFCF5B06EC9AB4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2024 é(são) :

- Ronaldo Zancanaro (Parte - SICREDI SUL MINAS RS/MG) -
960.442.920-53 em 09/01/2024 11:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberto Luis Frumi (Parte - SICREDI SUL MINAS RS/MG) -
911.954.380-87 em 09/01/2024 11:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 005/2024. **Objeto:** Constitui objeto deste contrato a Cessão onerosa de direito à instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Pimenta/MG, pelo período de 60 (sessenta) meses. **Procedimento Licitatório** nº 092/2023, **Pregão Eletrônico** nº 057/2023. **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **CESSIONÁRIO:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG. **Valor Total:** R\$ 435.200,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) **Vigência/Execução:** 09/01/2024 à 09/01/2029. **Pimenta/MG, 09 de janeiro de 2024.** **Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM

Data 10/01/24 Edição nº 464

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

